



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO N.º: 47 de 10 de junho de 2020.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 10/06/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Emenda o Decreto 35/2020, que dispõe sobre início do regime especial de atividades não presenciais e do regime especial de teletrabalho no âmbito da rede Municipal de ensino de Minas Novas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares e prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que a citada LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 005//2020 do CNE (Conselho Nacional de Educação) que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que "Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19", em seu art. 1º, estabelece: "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CANDEIA MUN DE MINAS NOVAS 10/06/20 14:51 000474 1 019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº023/2020 que decretou Estado de Emergência em Minas Novas em razão da pandemia do coronavirus-COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020 de 08 de Maio de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Minas Novas em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a realidade local do município de Minas Novas no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;

CONSIDERANDO a Ata do Reunião do Conselho Municipal de Educação;

EMENDA e DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 18 de maio de 2020, segunda-feira, fica determinado o início do Regime Especial de Atividades Não Presenciais na Rede Municipal de Ensino para os alunos da educação infantil e ensino fundamental, obedecendo às orientações/resoluções expedidas pela Secretaria Estadual de Educação asseguradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional, estadual decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Minas Novas/MG, 10 de Junho de 2020.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal